



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº 3.214/2024

**Súmula:** Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fixa o valor da remuneração dos Membros (conselheiros) e do Presidente do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.011/2019.

**Lei 3.011/2019, artigo 26 – A remuneração e a gratificação devida a cada Conselheiro Tutelar em exercício ser fixada em Lei Municipal, devendo ser reajustada na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.**

**Artigo 2º** - A remuneração atribuída aos membros do conselho tutelar será de:

Membros(conselheiros) – R\$ 3.200,00

Presidente – R\$ 3.520,00

Parágrafo Único – A gratificação paga ao Presidente do Conselho será sempre o percentual de 10% da remuneração .

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cetenário do Sul, 13 de março de 2024.

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2981 Em 14/03/2024  
da Página Nº 93

**PUBLICADO**

*Jornal Oficial dos Municípios*  
Em 14/03/2024  
Lilian Rustina.  
ASSINATURA

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL N°3.214/2024**

**Lei Municipal n°3.214/2024**

**Síntese:** Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fixa o valor da remuneração dos Membros (conselheiros) e do Presidente do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.011/2019.

**Lei 3.011/2019, artigo 26 – A remuneração e a gratificação devida a cada Conselheiro Tutelar em exercício ser fixada em Lei Municipal, devendo ser reajustada na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.**

**Artigo 2º** - A remuneração atribuída aos membros do conselho tutelar será de:

Membros(conselheiros) – R\$ 3.200,00

Presidente – R\$ 3.520,00

Parágrafo Único – A gratificação paga ao Presidente do Conselho será sempre o percentual de 10% da remuneração .

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de março de 2024.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**26B989A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>